



00095

ESTADO DE MATO GROSSO  
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPO GRANDE

LEI N. 95, de 27 de Outubro de 1949

Declara feriados municipais dias de festa religiosa e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE CAMPO GRANDE:

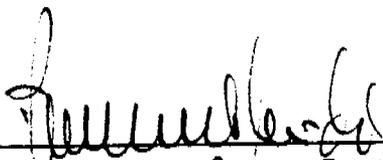
Faço saber que a Câmara Municipal decreta e eu sanciono a seguinte lei:

Art.1º - São feriados municipais os dias 15 de Agosto, 1º e 2 de Novembro, e os da Ascensão do Senhor, Corpus Cristi e Sexta-feira da Paixão, êstes últimos de festa móveis, que a tradição católica local considera como dias de guarda.

Art.2º - Continua sendo feriado municipal o dia 26 de Agosto, - considerado Dia do Município.

Art.3º - Esta lei entrará em vigôr na data da sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Campo Grande, 27 de Outubro de 1949

  
Dr. Fernando Corrêa da Costa